

Regulamento Sede Social

Do ingresso de sócios na Sede Social

Artigo 1º – Constitui obrigação de todos os sócios a apresentação do documento de identidade fornecido pela Secretaria para ingressar nas dependências do Clube e, quando solicitado, do comprovante de pagamento atualizado de sua contribuição social.

Dos convidados de sócios

Artigo 2º – Observadas as normas deste Regulamento, poderão convidar pessoas para freqüentar o Clube os seguintes sócios:

- a) sócios titulares;
- b) sócios honorários;
- c) sócios individuais transferidos para essa categoria nos termos do Artigo 141 do Estatuto Social e seus Parágrafos.

1º Os cônjuges dos sócios citados nas Letras deste Artigo bem como seus dependentes estatutários também poderão convidar nas condições especificadas neste Regulamento.

2º O sócio que não desejar que seu dependente convide pessoas para ingressar no Clube deverá comunicar essa vedação por documento escrito entregue à Secretaria.

3º É vedada ao sócio a utilização de convite para evitar a aplicação do disposto no Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regulamento. A Administração poderá impedir o ingresso ou solicitar a retirada de pessoas que se enquadrem nessa situação.

Artigo 3º – O ingresso de convidados será controlado por talões ou fichas aprovados pela Diretoria, preenchidos com seu nome e assinados pelo sócio ou seu dependente, se for o caso.

Parágrafo Único – Solicitado pela Portaria, o convidado deverá apresentar documento de identidade.

Artigo 4º – O ingresso de convidado deve se dar até as 22 (vinte e duas) horas, salvo em dias de festas do Clube.

Artigo 5º – Os convites poderão ser feitos pelos nomeados no Artigo 2º deste Regulamento, desde que observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- a) cada sócio poderá convidar no máximo 4 (quatro) pessoas para um mesmo dia. Em atendimento à solicitação fundamentada, a Diretoria poderá conceder autorização especial para maior número de convidados;
- b) uma mesma pessoa poderá ingressar no Clube como convidada no máximo 5 (cinco) vezes por ano civil, seja convidada por um ou mais sócios;
- c) para ascendentes ou descendentes de sócio ou seu cônjuge, o número de convites é de 10 (dez) no ano civil, e eles serão isentos de pagamento de qualquer taxa de ingresso;
- d) além da situação regulada na Letra C deste Artigo, cada sócio terá direito a mais 10 (dez) convites por ano civil, desde que se destinem a pessoas com até 28 (vinte e oito) anos e que sejam convidados de seus filhos dependentes estatutários.

Artigo 6º – São isentos de taxa, em cada ano civil:

- a) 10 (dez) convites destinados a pessoas livremente escolhidas pelo sócio ou seu dependente estatutário para utilização aos sábados, domingos e feriados;

- b) os convites dos sócios ou de seus dependentes para utilização nos dias não compreendidos na Letra A deste Artigo;
- c) os convites de filhos dependentes de sócios a pessoas com até 28 (vinte e oito) anos que ingressem ao Clube após 14 (catorze) horas aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 7º – Atingido o número limite de convites gratuitos, sobre os excedentes será cobrada a taxa estabelecida para esse fim no orçamento administrativo do Clube.

1º Para a cobrança da taxa a que se refere este Artigo, não serão computados os convites feitos pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos Presidentes das Comissões Permanentes.

2º Para a cobrança da taxa a que se refere este artigo, tampouco serão computados os convites feitos pelos membros da Comissão de Sindicância com o objetivo de entrevistar candidatos.

Artigo 8º – O convidado de sócio ou de seu dependente não poderá pernoitar em dependências do Clube, nem mesmo em casas ou apartamentos, salvo se a Diretoria, em caráter excepcional e previamente, conceder autorização.

Artigo 9º – A utilização das instalações esportivas pelos convidados de sócios deverá observar os Regulamentos dos respectivos Departamentos.

Artigo 10º – A Diretoria tem o poder de vedar o ingresso ao interior do Clube e de suas dependências de qualquer pessoa que considere indesejável, sem estar obrigada a declinar as razões.

Frequência excepcional

Artigo 11 – A pedido de sócio titular, a Diretoria poderá autorizar, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a permanência de pessoa não-integrante do quadro social nas dependências e instalações do Clube, para cuidar de seus filhos com idade inferior a 14 (catorze) anos, por motivo de ausência dos pais da cidade de São Paulo.

1º A Diretoria poderá exigir que a pessoa autorizada porte documento especial de identificação fornecido pela Administração.

2º A qualquer tempo, a Diretoria poderá recusar a autorização, revogá-la ou reduzir o período de permanência, independentemente da apresentação de justificativa, com a exigência da imediata retirada da pessoa.

Artigo 12 – A seu exclusivo critério e por solicitação escrita e fundamentada de sócio titular, a Diretoria poderá autorizar a freqüentar o Clube seus ascendentes ou descendentes que não residam nos municípios da região metropolitana da Grande São Paulo e que para cá venham a fim de visitá-los.

1º A autorização somente será concedida ao sócio titular uma vez em cada ano.

2º Será observado um interregno mínimo de 6 (seis) meses para nova concessão, quando se referir às mesmas pessoas.

3º A freqüência autorizada será cumprida em um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos ou em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos, cada um.

4º Qualquer período de permanência implicará pagamento de taxa equivalente a uma contribuição social mensal de sócio individual por pessoa com idade acima de 2 (dois) anos, até o limite de valor da contribuição mensal de sócio fundador por família cuja freqüência for autorizada.

Artigo 13 – Por solicitação escrita e fundamentada de sócio titular, a Diretoria poderá autorizar a frequência ao Clube da pessoa que esteja temporariamente residindo em sua casa e que preencha as seguintes condições:

- a) a residência na casa do sócio será em razão de intercâmbio social ou escolar;
- b) a frequência ao Clube não poderá superar 180 (cento e oitenta) dias;
- c) O interessado terá 25 (vinte e cinco) anos ou menos;
- d) o sócio titular pagará taxa mensal equivalente à da contribuição de sócio individual.

1º Ao conceder a autorização, a Diretoria informará as atividades que o concessionário poderá exercer no Clube.

2º A Diretoria poderá revogar a autorização a qualquer tempo, não sendo necessário explicitar as razões.

Do ingresso de outras pessoas para atividades sociais

Artigo 14 – Sem cobrança prevista no Artigo 7º deste Regulamento, será permitida a entrada de outras pessoas que se enquadrem nas hipóteses seguintes:

- a) membros da Diretoria de outros clubes, de confederações e federações esportivas às quais o Clube esteja filiado, devidamente identificados e cujos nomes constem na relação fornecida à Portaria pela Administração do Clube;
- b) participantes e assistentes de competições realizadas por federações esportivas ou interclubes, em conformidade com as instruções da Diretoria para cada caso;
- c) convidados para festa de sócio cujos nomes constem na lista por este fornecida e aprovada pela Diretoria;
- d) participantes de eventos que se realizem nas dependências do Clube – devidamente autorizados pela Diretoria;
- e) escolares durante visitas em grupo previamente autorizadas pela Diretoria;
- f) sócios de clubes que mantêm convênio de frequência com o Clube, devidamente identificados e nos seus estritos termos dos respectivos convênios;
- g) autoridades civis e militares, quando em serviço e informando as razões do ingresso.

Artigo 15 – É permitida, independentemente de convite e mediante pagamento de *green fee*, a entrada de jogadores de golfe de outros clubes ou de filiações diretas a federações, às segundas, terças, quintas e sextas, desde que se identifiquem e comprovem possuir *handicap*, ficando suas presenças circunscritas às áreas do Departamento de Golfe. Esses jogadores devem se apresentar à Secretaria, antes de utilizar as dependências do Departamento e dar início ao jogo.

Artigo 16 – É permitida a entrada de jogadores de golfe de outros clubes ou federações às quartas, aos sábados, domingos e em feriados, como convidado de sócio titular, que com eles deverá jogar, e mediante pagamento de *green-fee*.

Do ingresso de pessoas para atividades profissionais

Artigo 17 – O ingresso de funcionários do Clube é regulado pelas normas da Administração, que também regulamenta o de seus familiares.

Artigo 18 – O ingresso de funcionários de sócios e de convidados – empregados das residências, pajens, motoristas, seguranças, assim como pessoas que lhes prestem

serviços profissionais – depende de autorização da Administração, que especificará os locais de frequência em geral e de alimentação em particular.

1º Esses funcionários deverão usar uniforme ou indumentária apropriada.

2º Em casos devidamente justificados e de força maior, serão autorizadas a pernoitar, nas casas e nos apartamentos, pessoas que estiverem a serviço de sócio ou de seu dependente, como pajens, enfermeiras ou empregados domésticos. A elas não se aplicará o disposto no Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regulamento.

3º A Diretoria, a seu critério e sem obrigação de justificar, poderá vedar a entrada ou a permanência de funcionário de sócio ou de qualquer outra pessoa que lhe preste serviço.

Artigo 19 – As pessoas com a atribuição de realizar obras e serviços, assim como vendedores, cobradores, fornecedores e profissionais de outras atividades assemelhadas que não tenham sido requisitados pelo Clube deverão se submeter às exigências contidas nas normas específicas emanadas da Administração para ingressar e permanecer no Clube.

1º A entrada a que se refere o Capítulo deste Artigo, salvo autorização expressa da Diretoria, não poderá ser realizada entre 15 de dezembro e 31 de janeiro, no mês de julho, em qualquer mês do ano aos sábados, domingos e em feriados, e nos períodos chamados feriados prolongados, assim definidos pela Diretoria.

2º Os serviços referidos neste Artigo obedecerão ao horário das 8 às 17 horas.

3º Este Artigo não será aplicado com relação aos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 20 – Veículos usados por pessoas que entraram no Clube para atividades profissionais serão revistados na saída do Clube, salvo se transportando sócio titular.

Da entrada e saída de animais e coisas

Artigo 21 – A entrada ou a saída de equinos necessitam de autorização escrita expedida pelo Departamento Hípico, acompanhada dos atestados de sanidade exigidos por lei e Regulamentos.

Parágrafo Único – Outros animais não podem passar pela Portaria, salvo casos especialíssimos autorizados pela Diretoria.

Artigo 22 – A entrada ou a saída de embarcações necessitam de autorização escrita expedida pelo Departamento Náutico e somente poderão ser realizadas durante o horário de seu funcionamento, salvo prévia autorização da Diretoria.

Artigo 23 – A entrada ou a saída de mudanças de casas e chalés de sócios somente poderão ser realizadas nos dias úteis das 9 às 17 horas, excluídos sábados, domingos e feriados e com autorização escrita da Administração.

Disposições gerais

Artigo 24 – A Diretoria poderá, por ocasião de eventos, festividades e datas comemorativas, autorizar o ingresso de convidados sem a aplicação do disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º deste Regulamento, porém com liberdade para estabelecer normas, ônus e condições especiais.

Artigo 25 – Não será admitido o ingresso de qualquer pessoa portadora de arma, ressalvados os membros dos serviços de segurança do próprio Clube.

Artigo 26 – É vedada a circulação no interior do Clube de motocicletas, as quais deverão ficar estacionadas em espaço para elas reservado junto à Portaria.

Artigo 27 – É vedada a circulação de veículos com escapamento aberto ou com qualquer sistema de som externo ligado.

Artigo 28 – O sócio titular será sempre responsável pela identidade, idoneidade civil e criminal e por atos e despesas de toda pessoa que, a seu pedido e a qualquer título, tenha sido autorizada a ingressar no Clube.

Artigo 29 – Os funcionários do Clube, agindo em nome da Administração, têm competência para orientar sócios, convidados e prestadores de serviços no cumprimento deste Regulamento.

Artigo 30 – Os infratores deste Regulamento serão punidos de acordo com as normas do Capítulo V do Estatuto Social.

Artigo 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 32 – O presente Regulamento de Portaria entra em vigor nesta data, revogados os anteriores.